



Número: **0600100-80.2020.6.16.0120**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **25/10/2020**

Processo referência: **0600100-80.2020.6.16.0120**

Assuntos: **Inelegibilidade - Analfabetismo, Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador, Eleições - Eleição Proporcional**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Registro de Candidatura - RCC nº 0600100-80.2020.6.16.0120 (DRAP 0600092-06.2020.6.16.0120), que, com fulcro no artigo 7º, parágrafo único da Lei Complementar 64/1990 e artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgou procedente a impugnação ao registro de candidatura contra Manoel Lima Santos, reconhecendo sua inelegibilidade (art. 1, I, a da LC 64/1990) e indeferindo seu pedido de registro de candidatura. (Ação de Impugnação de Registro de Candidatura pelo Ministério Público Eleitoral ao Registro de candidatura a vereador no município de Nova Aurora/PR, pelo Partido Cidadania, número 23000, sob a alegação de que o candidato não é alfabetizado.) RE1**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANOEL LIMA SANTOS (RECORRENTE)	LUCAS PECINHA DE PAULA E SOUZA (ADVOGADO)
CIDADANIA - NOVA AURORA - PR - MUNICIPAL (RECORRENTE)	LUCAS PECINHA DE PAULA E SOUZA (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA1 (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20870 616	25/11/2020 17:55	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600100-80.2020.6.16.0120 - Nova Aurora - PARANÁ

RECORRENTE: MANOEL LIMA SANTOS, CIDADANIA - NOVA AURORA - PR - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: LUCAS PECINHA DE PAULA E SOUZA - PR0065337

RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de desistência do recurso especial eleitoral interposto em face da decisão desta Corte que confirmou a sentença de indeferimento do requerimento de registro de candidatura de MANOEL LIMA DOS SANTOS (ID 19.645.266).
2. Nos termos do artigo 999 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a renúncia manifestada.
3. Intimem-se.
4. Após, encaminhe-se os autos ao Juízo de origem.



Curitiba, 25 de Novembro de 2020.

DES. TITO CAMPOS DE PAULA
Presidente



Assinado eletronicamente por: TITO CAMPOS DE PAULA - 25/11/2020 17:55:58
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112517274547600000020230142>
Número do documento: 20112517274547600000020230142

Num. 20870616 - Pág. 2